



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 02/2022

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que promove a desafetação de determinada área.

De início, observo que a matéria neste projeto de lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao município, conforme dispõem os artigos 30, inciso I, da Constituição da República.

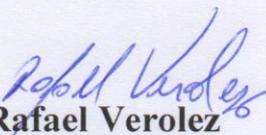
Outrossim, a iniciativa do projeto foi do Chefe do Poder Executivo, atendendo o disposto no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, em síntese, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra. Assim, o tema da desafetação diz respeito tão somente aos fins colimados para os quais estará sendo utilizado determinado bem público, conforme pretende a propositura.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 10 de fevereiro de 2.022.


Rafael Verolez

Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021